

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
029	

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER CONCLUSIVO

PROCESSO LEGISLATIVO N.º 002/2011
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2011

Dispõe sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Autor: **Executivo Municipal**
Relator: Vereador **Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos**

Ab initio

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento em caráter conclusivo, vem manifestar-se sobre o Projeto de Lei, em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, pelo que ficou consignado na Ata n.º 007, do dia 01 de março de 2011, pelas razões adiante alinhavadas.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Rub.
030	

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei originário da Mesa Diretora, objetivando regulamentar a concessão das Diárias às pessoas expressas na ementa.

Nesse sentido, passa-se a transcrever na íntegra a justificativa do Projeto de Resolução nº 002/2011.

JUSTIFICATIVA

A concessão de diárias para Vereadores, Servidores e Assessores é um direito, desde que estejam a serviço ou representação do Poder Legislativo e tem como objetivo custear as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rural quando fora da jurisdição do município. Porém, tal auxílio, carece de regulamentação e acompanhamento por parte do Gestor para evitar problema na prestação de contas e, principalmente, mau uso do erário público. O Projeto de Resolução ora apresentado se reveste de legalidade e de boas intenções, não privando seus usuários dos benefícios, mas disciplinando e responsabilizando a todos quanto a sua correta aplicação, e cabe ao Poder Legislativo no que dispõe o Artigo 149 e Parágrafos do Regimento Interno desta Casa:

ARTIGO 87 - A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- II – destituição de componente da Mesa;

O Departamento de Contabilidade, responsável pelas informações repassadas ao TCE-MT, principalmente através do SISTEMA APLIC e o Sistema de Controle Interno recomendam à Mesa Diretora a elaboração da norma em questão e a apreciação pelos Nobres Vereadores integrantes dessa Casa Legislativa.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
031	

visualizando os princípios básicos da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sendo essas as justificativas elementares, apresentamos este Projeto de Resolução.

Primavera do Leste, 04 de fevereiro de 2011.

É o relatório.

2. ANALISE

Trata-se de Projeto de Resolução visando regulamentar as diárias concedidas aos vereadores, assessores e servidores do legislativo municipal, com vistas a atender o princípio da economicidade buscando ainda atendimento às questões de finalidade institucional.

O Projeto de Resolução se faz necessário para que não se incorra em excessos quando da utilização da verba pública para os exclusivos fins a que se pretendeu utilizar sob pena de configurar desvio de finalidade.

Desta feita, colhe-se da justificativa do presente Projeto de Resolução, não apenas a necessidade da referida verba, como também, as diárias disciplinadas no projeto em comento expressam um direito do servidor para fazer efetivar as questões que merecem atenção do poder público, tais como, fundamentar as atividades dos Edis desta Casa Legislativa em atividades típicas quando realizadas fora da esfera da municipalidade, bem como, quando da necessidade de capacitação legislativa, administrativa e política.

Ademais, tal verba é inerente da atividade pública, no sentido de aperfeiçoar as funções pertinentes ao *múnus* público. Por esta razão, esse Relator entende pela necessidade de emenda supressiva em parte do texto original, no que se refere ao art. 4º do Projeto de Resolução nº 002/2011. Vejamos.

Resta consignado no texto original a seguinte redação:

Art. 4º - Fica limitado em até 05 (cinco) diárias, para viagens nos limites do estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias para outras

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
032	

unidades da Federação, dentro do mesmo mês, para cada requerente, **dependendo de deferimento do Presidente da Câmara** e disponibilidade de recursos financeiros. (Grifou-se)

Nesse sentido, há que ser suprimida a redação no que diz respeito à condição da referida verba em sede de deferimento do Presidente da Câmara, por tratar-se de direito assegurado, decorrente da atividade inerente ao parlamentar e aos servidores do Poder Legislativo, incluso os assessores.

Esse relator sugere a seguinte redação da emenda supressiva:

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2011
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2011**

APROVADO EM
11/03/11

Assinatura

Suprime a redação de parte do texto do artigo 4º do Projeto de Resolução nº002/2011 que "Dispõe sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências" com o seguinte teor:

Art. 4º - Fica limitado em até 05 (cinco) diárias, para viagens nos limites do estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, para cada requerente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de ajustar o texto do Projeto à questão de direito que emana da referida verba indenizatória, faz-se necessária a proposta que ora se formula para garantir o adequado aperfeiçoamento à norma a ser editada.

Posto isso, é de se ressaltar a conveniência e oportunidade do Projeto de Resolução, seja pela total adequação institucional, seja pela real e concreta necessidade de valer-se desse instrumento peculiar para viabilizar projetos, ações e funções parlamentares em nome da municipalidade e da representatividade popular.

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734



PRIMAVERA DO LESTE - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
033	

3. CONCLUSÃO

Posto isso, esse Relator opina pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2011, eis que configurados os pressupostos de mérito pertinentes à proposição, estando apto à apreciação do Egrégio Plenário desta Câmara Municipal para aprovação da emenda inclusa.

4. VOTO DO RELATOR

O Excelentíssimo Vereador, Senhor Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos.

O voto é pela tramitação regular da proposição, opinando pela aprovação do Projeto na Comissão, sujeito à apreciação do Plenário quanto à emenda proposta.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2011.


Vereador **Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos**

5. VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

O Excelentíssimo Vereador, Senhor **Wellington Rosa Campos** – presidente :

O voto acompanha o relator.

O Excelentíssimo Vereador, Senhor **Manoel Messias Cruz Nogueira** - membro:

O voto acompanha o relator.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2011.

Vereador **Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos**

Vereador **Senhor Manoel Messias Cruz Nogueira**

Vereador **Senhor Wellington Rosa Campos** 

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734